



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 40/2016

Substitui a Deliberação nº 010/2003 que dispõe sobre as condições para oferta de disciplinas semipresenciais e a distância nos cursos de Graduação presenciais da UERJ.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº 5.480/DAA/2016, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I DA PROPOSIÇÃO

Art. 1º - Para fins desta Deliberação, entende-se Educação a Distância (EAD) como a modalidade educacional que possibilita a superação de limites espaciais e temporais entre estudantes e professores envolvidos no processo de aprendizagem, por meio de material didático e de novas estratégias tecnológicas de informação e comunicação, sistematicamente organizadas em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 2º - Os cursos de Graduação presenciais da UERJ podem incorporar aos seus currículos uma aprendizagem diferenciada, a partir da utilização de tecnologias da informação e comunicação nas disciplinas, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, de acordo com o estabelecido nesta Deliberação e com as normas da legislação estadual e/ou nacional.

§ 1º - Disciplina obrigatória poderá ser oferecida semipresencialmente, tendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária em atividades presenciais.

§ 2º - Disciplina eletiva poderá ser oferecida totalmente a distância, exceto pelas avaliações que deverão ser presenciais.

Art. 3º - A disciplina oferecida na modalidade a distância ou semipresencial deverá ter a ementa aprovada pelo respectivo Departamento, e pelo Conselho Departamental da





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 40/2016)

Unidade Acadêmica responsável pela oferta, considerando o Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único - A disciplina aprovada para oferta na modalidade a distância ou semipresencial deverá ser codificada pelo órgão competente, submetida e aprovada pela Comissão Permanente de Graduação (CPG) e homologada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 4º - O estudante regularmente inscrito em disciplinas semipresenciais e a distância poderá utilizar a infraestrutura da UERJ, tais como os laboratórios de informática e bibliotecas para a realização de atividades em ambiente virtual.

Art. 5º - A Unidade Acadêmica que promover a oferta de disciplinas semipresenciais, ou a distância, deverá, através de sua Coordenação de Graduação, supervisionar as atividades realizadas, com periodicidade definida pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica responsável.

Art. 6º - A carga horária do professor, no PLANIND, obedecerá os mesmos critérios de alocação das disciplinas presenciais.

TÍTULO II DO MATERIAL ACADÊMICO

Art. 7º - Respeitados o Projetos Pedagógicos institucional e de curso, as tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais devem favorecer a integração de diferentes mídias, suportes e linguagens, bem como a interação entre docentes e discentes, estimulando a produção do conhecimento.

Art. 8º - O material acadêmico elaborado pelo docente poderá ser alvo de proteção legal, por meio de instrumentos de propriedade intelectual, conforme legislação vigente, sob a orientação do órgão da Universidade designado para esse fim, preferencialmente antes da oferta da disciplina.

Art. 9º - O Plano de Disciplina deverá ser composto, no mínimo, por:

- a) especificação detalhada de mecanismos de acompanhamento de frequência;





- b) planejamento e cronograma de todas as atividades propostas pela disciplina;
- c) detalhamento do sistema de avaliação, incluindo a definição clara de parâmetros que nortearão as avaliações;
- d) ementa;
- e) objetivos;
- f) estratégias de informação e comunicação para interação entre docentes e discentes;
- g) recursos educacionais que serão utilizados no curso.

TÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 10º - A frequência total do estudante na disciplina, a exemplo da modalidade presencial, deverá estar de acordo com a legislação institucional vigente.

§ 1º - A parcela presencial da disciplina terá controle de frequência igual aos das disciplinas integralmente presenciais.

§ 2º - As atividades não presenciais terão controle de frequência e participação em acordo com a proposta pedagógica.

Art. 11 - Todos os parâmetros de aprovação, inclusive os de direito à prova final, serão os mesmos adotados para as disciplinas presenciais da Universidade, de acordo com a deliberação vigente.

TÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO E OFERTA DAS DISCIPLINAS

Art. 12 - As disciplinas oferecidas na modalidade semipresenciais ou a distancia serão coordenadas e conduzidas exclusivamente por docentes, competindo a esses:

- a) elaborar questões de debates, avaliação, provas e outras atividades acadêmicas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 40/2016)

- b) mediar as discussões nas atividades semipresenciais;
- c) realizar as atividades presenciais;
- d) avaliar e atribuir as notas aos discentes.

Art. 13 - A disciplina oferecida dentro das especificações que trata esta deliberação será, preferencialmente, oferecida em ambiente virtual de aprendizagem destinado à Graduação, disponibilizado pela Unidade Acadêmica e autorizado pela Sub-reitoria de Graduação, ou disponibilizado pelo Laboratório de Tecnologias de Informação e Comunicação – LaTic/SR-1, sob a responsabilidade do docente coordenador da respectiva disciplina.

Art. 14 - O Laboratório de Tecnologias de Informação e Comunicação – LaTic/SR-1, dará suporte tecnológico aos docentes para condução das disciplinas semipresenciais.

Art. 15 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 010/2003 e todas as disposições em contrário.

UERJ, 06 de outubro de 2016.

MARIA GEORGINA MUNIZ WASHINGTON
REITORA EM EXERCÍCIO

